



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA-RJ.

Contrato de Adesão nº 120/2021
Processos nº 12522/2021
Pregão Presencial nº 17/2021.

CONTRATO de Adesão (Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares), QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA EPP** NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 12.313.285/0001-08**, com sede Rua: Juca Neto, S/nº, Bairro: Centro, São José de Ubá-RJ, CEP: 28.455-000, por seu representante legal, Sr. Danilo Verdan Coelho da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 13.287.501-4 IFPRJ, devidamente inscrito no CPF nº 100.598.197-31 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Presencial nº 17/2021, concordando com todos os seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está escrito e estipulado, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, para o eventual e futuro fornecimento de Materiais Médicos para uso na unidades Municipais de Saúde de Conceição da Barra-ES, e atender as demandas de pacientes, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto para o eventual e futuro fornecimento de Materiais Médicos para uso nas unidades Municipais de Saúde de Conceição da Barra-ES, sendo os



quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, do Pregão Presencial nº. 17/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. - O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almojarifado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino compreendido entre 8h e 14h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Espírito Santo e do Município de Conceição da Barra-ES. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários.

2.3- Os materiais serão recebidos nas dependências do Serviço de Almojarifado pelo responsável pelo Setor.

2.4- O Serviço de Almojarifado poderá ser contatado pelo telefone (27) 9.9702-2089, e e-mail: almojaridfedocentro@gmail.com

2.5- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

2.6- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de **R\$ 14.679,10 (Quatorze Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos)**, assim descritos na cláusula primeira da presente.

3.2-O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2021**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);



b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS-ES, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Conceição da Barra-ES, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.1.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta do DENTENTOR DO CONTRATO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

5.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:



a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do detentor do CONTRATO;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36.

Recurso 1.213.0000.0000, 1.214.0000.0000 e 1.214.2100.0000

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1-O DETENTOR DO CONTRATO se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- O DETENTOR DO CONTRATO se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 12522/2021, na proposta detalhe do ANEXO



9.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, o DETENTOR DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.

9.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do DETENTOR DO CONTRATO, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMCB/ES ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMCB/ES ou de seus prepostos, devendo, ainda, o DETENTOR, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMCB/ES dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

9.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 12522/2021 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Conceição da Barra-ES ou modificação da contratação.

9.10 - O DETENTOR DO CONTRATO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento da cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e seus Anexos sujeitarão o DETENTOR do contrato à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento do contrato, quando for o caso, e de responder, o DETENTOR, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento do contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se o DETENTOR do contrato ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e



h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Conceição da Barra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

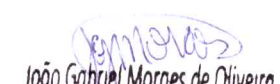
15.2. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Conceição da Barra, ES, em 26 de Agosto de 2021.


DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA
EPP
CNPJ-MF sob o nº 12.313.285/0001-08
Contratada

Fiscal do Contrato: Ghescika Goltara de Oliveira
Matrícula: 12038
Telefone: 37 9.9180-6766
E-mail: ghescikafarmacahmcb@gmail.com
Cargo/Função: Farmacêutica


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos produtos/serviços:

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|------------|-----------|-----------|
| 01 | 1.19.02.0031-4 | UND | | | 0,000 | 15.000,000 | 0,1700 | 2.550,00 |

AGULHA HIPODERMICA AGULHA HIPODÉRMICA 40X12: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA SILICONIZADA, CALIBRE 40X12, CORPO DE AÇO INOX, BISELTRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EMBALAGEM ESTÉRIL. (AMOSTRA TÉCNICA)

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 02 | 1.19.02.0033-0 | UND | | | 0,000 | 6.000,000 | 0,1500 | 900,00 |

AGULHA HIPODERMICA AGULHA HIPODÉRMICA 25X8: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA SILICONIZADA, CALIBRE 25X8, CORPO DE AÇO INOX, BISELTRIFACETADO, PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EMBALAGEM ESTÉRIL.

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 03 | 1.19.02.0142-6 | PA | | | 0,000 | 500,000 | 3,6000 | 1.800,00 |

LUVA CIRÚRGICA N° 8.0 Luva cirúrgica; em látex natural; com textura uniforme sem falhas; lubrificada; com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência; com acabamento no punho de formato anatômico; perfeita adaptação; numeração 8,0; eesterilizada por radiação ionizante, pouco pó; embalada aos pares e envelopada; o produto devera ser entregue acompanhado do ca e laudo anal.laborat., de cumprimento da nbr13391. APRESENTAR LAUDO DE TEOR DE PROTEÍNA 03 dias posterior ao certame.

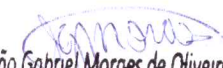
| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|-----------|-----------|
| 04 | 1.19.02.1047-6 | UND | | | 0,000 | 05,000 | 169,8200 | 849,10 |

ESFIGMOMANÔMETRO MUNDIAL

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|-----------|-----------|
| 05 | 1.19.02.1048-4 | CX | | | 0,000 | 30,000 | 286,0000 | 8.580,00 |

ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M CX24 UN

Valor R\$ 14.679,10 (Quatorze Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos).


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451